PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

EVENTO FECHADO - PESSOA JURÍDICA

OBJETO

Contratação da empresa **AMYR KLINK PROJETOS ESPECIAIS LTDA.** para a prestação de serviços profissionais de realização de conferência/palestra presencial intitulada **"Você é fundamental nessa história,** em turma fechada para os servidores do TST, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, por inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que a sugestão de contratação por inexigibilidade ocorre devido aos apontamentos da auditoria em relatório preliminar relativo aos processos de contratação por dispensa de licitação, objeto do PV TST Nº 504.904/2019-0, em que o critério que tem sido utilizado para justificar os valores dos eventos diz respeito à pesquisa de preços e à carga horária de ações de capacitação, considerando os números propostos nos últimos seis meses, analisando a vantajosidade na contratação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A celebração do evento Nosso Mês, Nossa Gente em 2026 converge com o marco comemorativo dos 80 anos do Tribunal Superior do Trabalho e com a política institucional de valorização e acolhimento das pessoas que compõem a instituição (servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes), sob o lema "Você é fundamental nessa história". Nesse cenário, a realização da conferência magna inaugural por Amyr Klink justifica-se pelo elevado impacto motivacional, estratégico e reflexivo de sua trajetória e metodologia. Reconhecido internacionalmente por suas expedições marítimas em solitário e em equipe, o palestrante consolidou uma narrativa ímpar que transporta lições práticas de planejamento rigoroso, gestão de riscos imprevisíveis, liderança humanizada, autonomia, resiliência e cooperação mútua para a realidade da gestão pública contemporânea.

O referido evento integra as ações previstas no Programa de Educação Corporativa de Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – EDUCARE, e atende ao que foi delineado para o domínio **Essencial**, nível-eixo **Funcional-Comportamental**, nos componentes curriculares "Cultura Organizacional", "Planejamento", "Visão Sistêmica" e "Trabalho em Equipe".

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Inspirar e engajar o corpo funcional do TST na abertura da programação institucional, estimulando a reflexão sobre planejamento estratégico, superação de desafios, liderança colaborativa e visão sistêmica, fortalecendo o senso de pertencimento e valorização na construção contínua da história de 80 anos do Tribunal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da palestra, espera-se que os participantes estejam mais sensibilizados a:

- Compreender a interdependência e a relevância de cada função individual para o alcance das metas coletivas do Tribunal;
- Aplicar lições de disciplina, planejamento prévio e adaptabilidade diante de cenários complexos e imprevistos;
- Fomentar um ambiente de trabalho pautado na cooperação, comunicação empática e espírito de equipe.

DETALHAMENTO DO OBJETO

PÚBLICO-ALVO

Todo o corpo funcional do Tribunal Superior do Trabalho (servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes)

MODALIDADE DE ENSINO

Presencial

CARGA HORÁRIA

1 (uma) hora/aula (duração de até 60 minutos, com possibilidade de extensão por mais 10 minutos para perguntas/debates).

PERÍODO

6/10/2026

HORÁRIO

13h30

Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES

até 600

LOCAL

Dependências do Tribunal Superior do Trabalho

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lições de planejamento e execução em ambientes extremos; liderança, autonomia e trabalho em equipe; superação de adversidades e tomada de decisões sob pressão; visão sistêmica e protagonismo institucional

METODOLOGIA

Palestra expositiva, apoiada em projeção multimídia e narrativa de experiências práticas, seguida de breve bloco de perguntas/debates.

MATERIAL DIDÁTICO

Eventual material informativo, visual ou de apoio para divulgação será fornecido eletronicamente pela Contratada

CRITÉRIOS AVALIATIVOS

Registro de frequência (100% da carga-horária)

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

A contratada deverá indicar empresas e/ou instituições para as quais já tenha atuado na promoção de cursos, palestras, workshops ou seminários na área, e/ou apresentar atestado de capacidade técnica.

CURRÍCULO MÍNIMO DO INSTRUTOR

A contratada deverá disponibilizar instrutor qualificado com experiência para ministrar o/a curso/palestra, sendo desejável formação e experiência profissional na área. A comprovação da formação, experiência e conhecimentos do instrutor deverá ser realizada por meio da entrega de currículo.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Guia Básico de Acessibilidade e Sustentabilidade para Eventos promovidos pelo Poder Judiciário, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tal medida baseia-se em uma nova mentalidade presente em toda a Justiça do Trabalho, que visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental e à inclusão e igualdade social, como comprova o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, o qual tem como meta estimular o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços da Justiça do Trabalho.

A implementação dessas práticas e critérios está alinhada à Lei nº 14.133/2021, que prevê o desenvolvimento sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas; à Resolução CNJ nº 400/2021, que trata da política de política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e ao ODS12 da Agenda 2030, que aborda a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis (meta 12.7).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Tribunal Superior do Trabalho quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados por servidor indicado pela Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Registrar as eventuais ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV. Encaminhar à Secretaria de Administração, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

V. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DEVERES

CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso da Contratada às dependências do Contratante, sempre que necessário à execução do contrato;

I I . Disponibilizar os recursos audiovisuais necessários exigidos pela produção do palestrante: laptop atualizado com porta USB e Microsoft PowerPoint, instalado junto ao palestrante, projetor multimídia, tela, microfone sem fio e passador de slides com laser, procedendo aos testes operacionais prévios;

III. Confirmar datas para a realização do evento;

IV. Efetuar o registro de participação na palestra;

V. Designar servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

VI. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;

VII. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

VIII. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;

IX. Observar o horário de início, respeitando o limite máximo de tolerância de até 40 minutos para eventuais atrasos da programação interna;

X. Enviar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias o briefing temático, contatos da equipe responsável e orientações logísticas locais;

XI. Submeter previamente à Contratada o layout das peças de divulgação interna que utilizem a imagem ou o nome do palestrante; I

XII. Restringir o uso da gravação integral da palestra unicamente aos arquivos e registros internos do TST; caso haja compartilhamento em plataformas externas permanentes, limitar a veiculação aos primeiros 5 (cinco) minutos do conteúdo;

XIII. Disponibilizar à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento, link com o material de foto e áudio/vídeo captado durante a palestra

XIV. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CONTRATADA

Caberá à Contratada:

I. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;

II. A contratada deve efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas (Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.)

III. Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VIII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

X. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias etc.);

XI. Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento;

XII. Ministrar novamente o conteúdo do evento, repetindo a carga horária da ação de capacitação, não cabendo questionamentos, se entendido que:

a) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o instrutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal;

b) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o tutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal;

XIII. Enviar à Divisão de Educação Corporativa a avaliação do instrutor após o término do evento;

XIV. Oferecer recursos de acessibilidade que atendam à necessidade de inclusão do participante, sempre que tiver uma pessoa com deficiência inscrita na turma (exemplos: vídeos que contenham legendas, áudio descrição, descrição dos slides no momento da apresentação teórica, entre outros).

A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

CRITÉRIOS DE ACEITE

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Após a ampla divulgação pelos meios de comunicação institucionais, verificar-se-á a adesão do público-alvo. Caso seja inferior a 75% do número previsto de participantes, de acordo com o previsto neste Termo de referência, a Contratante fica desobrigada a celebrar este contrato.

A não realização da programação proposta nas datas e horários acordados sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor unitário do evento de capacitação, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com sanções previstas nos itens III e IV acima.

No caso de atraso injustificado na execução dos demais prazos, a Contratada ficará sujeita à multa administrativa no percentual de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% (três por cento) desse valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

A Contratada deverá justificar de forma fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo de referência. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

Se a média das avaliações de reação (anexo) aplicadas ao final do evento tiver conceito regular ou ruim, o evento deverá ser novamente executado sem custos adicionais para o Contratante. Uma nova recusa caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

Caso julgue pertinente, o Contratante poderá aplicar avaliações de reação (anexo) durante a execução do evento. Caso a média das avaliações tiver conceito regular ou ruim, a Contratada deverá promover os ajustes na execução do serviço, conforme orientações do Contratante.

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos das seguintes formas:

a) Provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do parágrafo acima. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados a: - apresentação da nota fiscal, por meio do SIGEO, devidamente atestada pela Fiscalização; - execução da carga-horária integral da ação de capacitação; - entrega, nos prazos estabelecidos, da avaliação do instrutor e da nota fiscal do evento. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no Edital e no Contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas; O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento. Não haverá reajuste de preços em qualquer hipótese.

Declaro que o presente documento foi elaborado com base nos requisitos didático-pedagógicos da ação de capacitação e nas especificações da unidade demandante, devendo ser submetido à consideração superior para ciência e aprovação.

Brasília, *data conforme assinatura digital.*

Chefe da Divisão de Educação Corporativa

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA BRAGA MONTEIRO GABINI**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 28/09/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1649805** e o código CRC **0785710D**.